



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 718/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR FILHO (A) OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, ENTRE OUTROS TRANSTORNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por dependente com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos termos desta Lei.

§ 1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre incapacidade física, mental, sensorial ou com Transtornos (TEA, TDAH, TOD e outros) comprovada por laudo médico.

§ 2º Para a concessão do benefício, o servidor deverá comprovar que o dependente está sob seus cuidados e necessita de acompanhamento especial, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário padrão disponibilizado pela Administração, dirigido ao Secretário da respectiva pasta ou Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barroquinha;

II - Documento oficial que comprove o vínculo do servidor com o dependente, como certidão de nascimento do dependente ou documento judicial que comprove tutela, curatela ou responsabilidade legal;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

III - Declaração do servidor atestando que o dependente está efetivamente sob seus cuidados;

IV - Cópia da Carteira de Trabalho ou declaração comprobatória de inexistência de vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;

V - Laudo médico original, sem rasuras, detalhado, emitido por profissional competente, atestando a deficiência ou transtorno e a necessidade do acompanhamento pelo servidor, assim como Fichas Médicas e Relatórios Escolares do dependente;

VI - Declaração de não acúmulo de cargos ou exercício de outras atividades remuneradas incompatíveis com a necessidade de acompanhamento do dependente, termo de posse, fichas financeiras e declaração de efetivo exercício da função com a carga horária de trabalho;

VII - Outros documentos que a Administração Pública entender necessários para a adequada instrução do pedido.

§ 3º Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o encaminhamento devido e posteriormente emitirá o laudo conclusivo, caso o servidor ainda não possua o documento comprobatório.

§ 4º Do laudo constará, necessariamente, o parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e grau de deficiência, ou nível de suporte em casos de transtornos, bem como o desempenho socioeducacional e o plano de tratamento que será executado na educação especial, seja de forma presencial ou domiciliar.

§ 5º Caso ambos os pais, tutores, curadores ou responsáveis pelo mesmo dependente sejam servidores municipais, a redução será concedida a apenas um deles, da mesma forma, caso o servidor seja efetivo de 2 (dois) concursos, deverá escolher apenas um deles para a concessão da redução, salvo quando houver mais de um dependente que se enquadre na condição prevista no caput deste artigo.

§ 6º O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou exercente de função gratificada não fará jus ao benefício previsto nesta Lei.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º A redução da carga horária destina-se exclusivamente ao acompanhamento do dependente em seu tratamento e atendimento às suas necessidades diárias.

Art.2º A redução da jornada será de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento), respeitando o mínimo de 20 horas semanais, conforme recomendação de laudo médico detalhado, renovável a cada 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses:

I – Para deficiências leves e moderadas e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) em níveis de suporte 1 e 2, a redução terá prazo de 6 (seis) meses;

II – Para deficiências graves e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nível de suporte 3, a redução terá prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, ou sob a guarda ou sobre qual o servidor exerce o poder familiar, ou sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, que seja menor de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer idade desde que seja comprovadamente incapaz.

Art. 4º O benefício será concedido mediante requerimento formal do interessado, acompanhado da documentação exigida no § 2º do Art. 1º desta Lei, e será deferido pelo órgão municipal competente, mediante parecer de Junta Médica Oficial.

Art. 5º A redução da jornada destina-se exclusivamente ao acompanhamento do dependente em tratamentos e atividades necessárias ao seu bem-estar e desenvolvimento, sendo vedado ao servidor beneficiário exercer outras atividades remuneradas durante o período de fruição do benefício, sob pena de interrupção deste, com perda total dos vencimentos até que reassuma a carga horária integral.

Art. 6º A redução da jornada será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, conforme necessidade, podendo ser renovada por períodos sucessivos, mediante reavaliação médica e comprovação da permanência da necessidade do acompanhamento.

Art. 7º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, requisitar informações, esclarecimentos e documentos adicionais do servidor beneficiário para aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.



José



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O horário de trabalho remanescente do servidor beneficiário será definido conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública, podendo ser usufruído de forma consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada.

Art. 9º A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação fraudulenta para obtenção do benefício sujeitará o servidor à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10º Esta Lei retroagirá a todas as reduções de jornada de trabalho concedidas pela Administração, devendo os servidores beneficiários apresentarem documentação para fins de se adequarem à presente Lei.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de abril de 2025.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

